PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000

Retirado pelo Executivo em 30/05/2001

PROJETO DE LEI Nº 233/2001

"Dispõe sobre Programa de Habitação Popular e dá outras providências"

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar programa de moradia popular, nas modalidades de construção, conclusão, ampliação, reforma e melhoria de unidades isoladas ou de forma associativa.

§ 1º - Serão beneficiários dos recursos especificados no "caput" deste artigo, o cidadão que comprovar a posse ou a propriedade ou do lote de terreno onde for destinado o benefício.

§ 2º - A construção referida no "caput" deste artigo não ultrapassará a 35,00 m2 (trinta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Habitação Popular as pessoas físicas residentes no município e comprovadamente carentes, mediante parecer do serviço de assistência social do Município, cuja renda não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos e que não possuam outro imóvel localizado no município.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação existente no orçamento em curso, destinado a serviços de assistência social, cuja rubrica compreenderá: construção de casas populares, reforma de casas populares, habitações urbanas e habitações rurais.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários, mediante Decreto, de outras dotações nos termos dos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64, visando a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de março de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal